

CONTRATO Nº 106-02/2022

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa GLV URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede na Rua Maio Osvaldo Wognach, nº 1609, Bairro das Industrias, Estrela, RS, CNPJ nº 03.297.606/0001-29, neste ato representado por seu sócio VINICIUS MALLMANN PARISE, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Veneza, nº 83, Bairro Montanha, Lajeado, RS, CPF nº 036.499.100-39, RG nº 6106159921, denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si a prestação de serviços de limpeza urbana, conforme processo administrativo nº 555/2022, Pregão Presencial retificado nº 011-02/2022 - SRP, regido nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 618-01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 1468-01/2017 de 16 de Fevereiro de 2017 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.2**- O Pregão Presencial retificado nº 011-02/2022 - SRP, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

**2. DO OBJETO:**

É objeto deste contrato a prestação dos serviços de limpeza urbana, jardinagem, paisagismo e poda de árvores nas praças e ruas da cidade, conforme segue descritivo abaixo.

**3. DAS CONDIÇÕES**

ITEM	SERVIÇO	TOTAL ESTIMADA DE HORAS NO PERÍODO DE 12 MESES	VALOR POR HORA
01	Poda, derrubada de árvores e aparo de vegetação em logradouros; Conjunto de atividades técnicas que visam a adequação da arborização urbana aos equipamentos públicos, desobstrução da passagem de pedestres e veículos. Deve-se atentar às distâncias estabelecidas como limite de segurança, no caso da proximidade da rede elétrica, dois metros no caso de rede primária e um metro no caso de rede secundária. Transporte e limpeza de árvores nas vias municipais, parques e espaços públicos, incluindo a limpeza e a retirada dos detritos.	Até 800h	44,00
02	Empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, praças e outras áreas públicas, lavagem de monumentos, corte de grama, capina,		



roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros, serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, conforme solicitação da Secretaria.	Até 2500h	31,00
--	-----------	-------

- 3.1 - Os materiais necessários para a realização dos trabalhos serão de responsabilidade da empresa.
- 3.2 - A responsabilidade pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) das equipes de serviço será da empresa contratada, que assumirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município em relação à mesma.
- 3.3 - A empresa terá o prazo de 48 horas para atender o chamado da Secretaria.
- 3.4 - A empresa será contratada conforme a necessidade, durante a vigência deste contrato, por notas de empenho, que serão anexadas a este instrumento jurídico.

#### 4. DOS PRAZOS

- 4.1 - O contrato firmado com a Contratada terá validade por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta), de acordo com o Art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

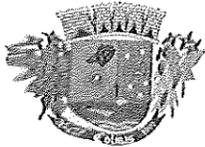
- 5.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, o valor total de R\$ 44,00 (quarenta e quatro) reais por hora por funcionário disponibilizado, para o item 01 e R\$ 31,00 (trinta e um) reais por hora por funcionário disponibilizado, para o item 02, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: pagamento de funcionários e encargos sociais, impostos, tributos e demais taxas incidentes na contratação e todas as demais taxas incidentes na contratação e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 5.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, através de boleto bancário ou por transferência bancária em conta corrente da contratada.
- 5.3 - Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:  
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
01 - CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS  
2021 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO  
3.3.3.90.39.00000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 517

#### 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:
- I - Unilateralmente pela Contratante:
- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.
- II - Por Acordo das Partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 8. DAS MULTAS:

8.1 - As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

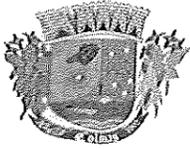
§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.2 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.3 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.4 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.



**8.5** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 2º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 3º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

#### **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

#### **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

#### **11. DAS PENALIDADES:**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços serão aplicadas a Contratada as seguintes sanções:

I - advertência (prazo de dois dias para regularizar);

II - multa;

III - rescisão de contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

**11.2** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.



**12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

12.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

12.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

12.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**.

12.4 - Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

12.4.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, servidor **EDELBERT JASPER**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

13.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

13.3 - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**14. DO FORO**

14.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SANDRO RANIERI Assinado de forma digital  
por SANDRO RANIERI  
HERRMANN:49554611072  
4611072 Dados: 2022.09.08  
16:44:33 -03'00'

Contratante  
Município de Colinas  
Sandro Ranieri Herrmann

Colinas, 08 de setembro de 2022.

VINICIUS MALLMANN Assinado de forma digital por VINICIUS MALLMANN  
PARISE:03649910039  
Data: 2022.09.08 15:45:48 -0300

Contratada  
GLV Urb. E Serv. LTDA - EPP  
Vinicius Mallmann Parise

Testemunhas

1. ....  
Nº CPF

2. ....  
Nº CPF